

randa, Elia Amazonas Goncalves, Francisco Diogo Lopes Filho, Joas Melo Miranda, Luis Gustavo Monteiro Dos Santos, Jehny Adrianny Alves Vieira, FÁBIO DE SOUZA ALVES, Erison Gusmao Vila Real, MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA MAUÉS PINHEIRO e Francinaldo Cardoso Dos Santos, aprovados em concurso público realizado pelo SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

#### **ACÓRDÃO N.º 63.552**

**(Processo TC/009730/2021, TC/012642/2021 e TC/013961/2021)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA  
**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art.191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de RODRIGO DAS CHAGAS GONÇALVES ALVES, LOREANE DA CONCEIÇÃO SALES RODRIGUES MATOS, JOYCILENE FONSECA, AMANDA DE NAZARÉ PIMENTEL BARBOSA, CLEDISON ALEF SOARES DA SILVA, JOÃO VAGNER DA SILVA MAIA, DÉRCIO BELÉM GOMES, DANGLE DOS SANTOS MACHADO, VICTOR HUGO GARCIA REIS BUENO FERREIRA, HUGO VICENTE DA SILVA, KÉSSIA TAPAJÓS DE SOUSA PETTER, RENATA BRAGA DA SILVA, KELLY RIE SUGIMOTO LIMA CUNHA, JEANILSON DOS SANTOS MOTA JÚNIOR, BRUNO ANTÔNIO FIGUEIREDO PANTOJA, MYRIAN SIBELLE DE MOURA BARROS, CAIO DANLEY MARTINS CHAVES e JOÃO GUILHERME MIRANDA DA PAIXÃO, aprovados em concurso público realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

#### **ACÓRDÃO N.º 63.553**

**(Processos TC/000009/2022, TC/009562/2022,**

**TC/011670/2022, TC/012651/2021, TC/013970/2021 e TC/015631/2021)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA  
**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JACIREMA RODRIGUES SANTOS, MARLON FERNANDES FARIAS, LINDOMAR CARVALHO BALIEIRO, EWERTON FERREIRA DIAS, AQUISSON DE AZEVEDO CASTRO, DIRLEIA ANA TOLVAI, DIOLINO RIBEIRO DA SILVA, SIONE PINTO RIBEIRO, JACLEANE MARTA LEITE COSTA, CARMEM SERRÃO BARBOSA LOBATO, MARCELI MAIA FERREIRA, LUCAS DE SOUSA COSTA, ANDRIELLY COSTA QUEIROZ DOS SANTOS, WAGNER HERTS FERREIRA SOARES, SANDRO JOSÉ FALCÃO TEIXEIRA, SINTYA NATIELLE BRASIL RIBEIRO, CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA, ANA PAULA BARBOSA BRITO, ROBERTO RANIERI SOARES DE ANDRADE, ARTHUR CAMPOS DE OLIVEIRA, LAYANNE MARQUES COUTINHO, LUCINEIDE AZEVEDO RODRIGUES, FRANCYANNE BELULA SANTANA CASTRO, IBANES ALVES CASTRO, ALANE CARLA SILVA BRITO, ANTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, RONALDO CRUZ DA SILVA, ANTONIO RAIOL PALHETA JUNIOR, ALCIONE SOUSA ARAUJO, GISELLE SALES RODRIGUES, HELLEN CARVALHO BARROS, ISELE DOS SANTOS DIAS, EVERALDO SOARES DO ROSÁRIO, GILSON LUIS DE MENDONÇA PANTOJA, BIATRIZ BARBOSA GOMES, ROGERIO GONÇALVES PINTO, JOSE THIAGO PARENTE DE OLIVEIRA, ACRIMAR PEREIRA DA LUZ, LILIAN DA SILVA LIRA, AMANDA LACERDA ALMEIDA, ANA CLAUDIA GADELHA DA SILVA, JOSUÉ BAILÃO MOREIRA, ARZIO JOSÉ BERGAMASCHI JUNIOR, ROZANGELA NERY MARTINS DE SOUZA, ELIANA DO CARMO PERDIGÃO, JACILENE DE SOUZA OLIVEIRA, FRANCISCO ANTONIO SOUZA RODRIGUES, MEIRISLENE BRITO DE CARVALHO SANTOS, ALCIMARA NUNES VIEIRA, DENER BARBOSA GUERREIRO, IVO BARBOSA CORREA, EMARIELLE COELHO PARDAL, SEBASTIANA REIS DA SILVA GARCEZ, SANDRA DE NAZARÉ SILVA e SILVA, DANIEL DA SILVA ROSA, DAYTON CORREA LEÃO, RAIMUNDO MICHAEL OLIVEIRA CHIDA, FELIPE MATHEUS SANTA BRÍGIDA OLIVEIRA, IOLANDA DO SOCORRO GOMES BARBOSA e IAGO PEREIRA GOMES,

2) Recomendar à SEDUC para que, logo que possível, realize concurso público, tendo em vista a carência permanente de servidores em seu quadro de pessoal.

#### **ACÓRDÃO N.º 63.554**

**(Processos TC/513850/2018, TC/519609/2018, TC/522590/2018 e TC/523242/2018)**

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA  
**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados: Processo TC/513850/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3199, de 02.08.2011, em favor de MARIA DO CARMO GUIMARÃES CONDE, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/519609/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1982, de 04.06.2018, em favor de MARIA SELMA MONTEIRO SILVA, na função de Professora Classe Especial, Nível J, 200h, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/522590/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA

AP nº 1874, de 22.05.2018, em favor de REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA, na função de Professor, Classe II, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e Processo TC/523242/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2178, de 21.06.2018, em favor de DENICE OLIVEIRA DA CRUZ, na função de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### **ACÓRDÃO N.º 63.555**

**(Processos TC/513500/2018, TC/517818/2018,**

**TC/517829/2018 e TC/519370/2018)**

**Assunto:** REFORMAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

**Fomalizador da decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, (Art.191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados: Processo TC/513500/2018: Reforma Consubstanciada na PORTARIA n.º 0173 de.04/12/2017, em favor do Cabo PM ROBERTO DE SOUSA SANTOS, pertencente ao efetivo do 7º Batalhão de Polícia Militar (Redenção); Processo TC/517818/2018: Reforma Consubstanciada na PORTARIA 1475 de .18/04/2018, em favor do 3º Sargento PM AUGUSTO CARLOS VIEIRA DOS REIS, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Eventos - Belém.

Processo TC/517829/2018: Reforma Consubstanciada na PORTARIA n.º 1580 de 25/04/2018, em favor do Soldado PM ANTÔNIO CLÁUDIO SANTA BRÍGIDA DO NASCIMENTO, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar (Belém);

Processo TC/519370/2018: Reforma, Consubstanciada na PORTARIA nº 1934 de .28/05/2018, em favor do 3º Sargento PM JOÃO KLEBER CARDOSO NORAT, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Eventos – BPE (Belém).

#### **ACÓRDÃO N.º 63.556**

**(Processos TC/510493/2017, TC/514789/2017, TC/517110/2017 e TC/517823/2017)**

**Assunto:** PENSÕES CIVIS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/510493/2017: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0027, de 02.01.2017, em favor de RITA CORRÊA PALHETA, dependente do ex-segurado João Freitas Palheta;

Processo TC/514789/2017: Pensão consubstanciada na PORTARIA RET PS n.º 0205, de 10.02.2017, em favor de DORIVAL FERREIRA MORAES, dependente da ex-segurada Maria das Graças Cordeiro dos Anjos;

Processo TC/517110/2017: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2722, de 08.10.2013, em favor de RAIMUNDA IONE PEREIRA GOBITSCH, dependente do ex-segurado João Luiz Pessoa de Almeida; e

Processo TC/517823/2017: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0541, de 06.03.2014, em favor de ANTONIO LOBATO DA CONCEIÇÃO, dependente da ex-segurada Juliana Ferreira Conceição.

#### **ACÓRDÃO N.º 63.557**

**(Processo TC/511217/2010)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 205/2008.

**Responsável/Interessado:** RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA  
**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar REGULARES as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, ex-prefeito do município de Salinópolis, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), dando-lhe plena quitação.

#### **COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, JULIVAL SILVA ROCHA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor WILTON BATISTA COSTA FILHO (CPF: XXX.404.071-XX), Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/508699/2014, que trata da Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU, referente ao Convênio SAGRI Nº 021/2012, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria Geral (SEGER), deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral